

# **CCT 2014 – VARGINHA – VAREJO**

## **SINDECOM x SINDVAR**

### **Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIAO , CNPJ n. 25.656.687/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VARGINHA, CNPJ n. 09.602.154/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURELIANO ZANON ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do comércio varejista, com abrangência territorial em Varginha/MG.**

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, **a partir de 1º de janeiro de 2014, será de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).**

## CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

### CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA MÍNIMA – TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

O caput da cláusula quarta da CCT registrada sob a MR018387/2014 passará a vigorar com a seguinte redação: "Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais)".

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Aos denominados comissionistas mistos, isto é, aos que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 770,00 ( setecentos e setenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha e Região, no dia 1º de janeiro de 2014 – data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até Janeiro/13	6,00 %	1,0600
Fevereiro/13	5,50%	1,5500
Março/13	5,00%	1,0500
Abril/13	4,50%	1,0450
Maio/13	4,00%	1,0400
Junho/13	3,50%	1,0350
Julho/13	3,00%	1,0300
Agosto/13	2,50%	1,0250
Setembro/13	2,00%	1,0200
Outubro/13	1,50%	1,0150
Novembro/13	1,00%	1,0100
Dezembro/13	0,50	1,0050

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos empregados no comércio varejista do município de Varginha/MG.

## CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula REAJUSTE SALARIAL a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- a) as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de janeiro de 2014 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês abril de 2014;
- b) as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de fevereiro de 2014 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de maio de 2014;
- c) as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de março de 2014 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de junho de 2014

## CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

## **CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS**

Recomenda-se às empresas que adiantem, a seus empregados, a título de antecipação de salários, quinzenalmente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerce a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), por essa função.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2014, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

### **Adicional de Hora-Extra**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

### **Outros Adicionais**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

### **Prêmios**

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 64,00 ( sessenta e quatro reais). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA**

É permitido que os empregadores do comércio varejista de VARGINHA/MG escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 15ª (HORAS EXTRAS) desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

### PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

### Controle da Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Nos moldes do art. 31, da Portaria 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2º da Portaria nº 373, de 25.2.2011, também do MTE, facultam-se as empresas vinculadas à categoria do comércio varejista de Varginha, a adoção de um Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo primeiro.

O Sistema de Ponto Eletrônico não deverá admitir:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo segundo.

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar, pelo empregado, a qualquer tempo, através do Portal Corporativo ou da central de atendimento, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;

d) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização.

Parágrafo terceiro.

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

Parágrafo quarto.

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico das empresas atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º, da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (16.02.2015).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula HORAS EXTRAS, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO desta Convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO**

Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de até 04 (quatro) horas por dia, 01 (uma) vez no período de vigência da presente Convenção, para levar ao médico filho menor de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de se considerar a ausência como falta injustificada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS - SOMENTE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Observadas as disposições desta Cláusula e da Cláusula **CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS E EM HORÁRIOS FACULTATIVOS**, fica autorizado o trabalho nos feriados, somente para os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, hortifrúti, açougues, mercearias), exceto nos seguintes feriados:

- 18 de abril de 2014 (sexta feira da paixão);
- 01 de maio de 2014 (quinta feira – Dia do Trabalho);
- 25 de dezembro de 2014 (quinta feira - Natal);
- 01 de janeiro de 2015 (quinta feira – Confraternização Universal);

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus colaboradores, nos demais feriados compreendidos no período de vigência do presente instrumento coletivo, em jornadas de (06) seis horas por turno, com limite de dois (02) turnos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus colaboradores nos feriados, pagará a cada colaborador, por feriado trabalhado, a título de indenização, e em substituição ao disposto no enunciado de súmula 146 do TST, a importância de no mínimo R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais).

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado ao comerciário, no mínimo 1/30 do salário, (média do salário mais variáveis) de sua remuneração do mês em que tenha ocorrido trabalho em feriado, isto é, entre o valor de que trata o parágrafo anterior, e o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O empregador pagará a indenização tratada nos parágrafos segundo e terceiro retro, juntamente com a remuneração do mês do feriado trabalhado.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Depois de devida quitação, o empregador deverá encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha e Região, cópia dos recibos para arquivamento.

#### PARÁGRAFO SEXTO

O colaborador que laborar em feriado terá direito a um intervalo para alimentação/descanso de 15 (quinze) minutos.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica estabelecido que nenhum colaborador poderá laborar em período extraordinário nos feriados.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Caso a jornada do colaborador seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

#### PARÁGRAFO NONO

Ficam assegurados aos colaboradores que trabalharem nestes feriados, o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O empregador (supermercados, hipermercados, hortifrúti, açougues, mercearias etc.) pagará multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por colaborador prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma constante desta cláusula (TRABALHO EM FERIADOS). Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Fica estipulada a tolerância de 15 (quinze) minutos para o encerramento da jornada de trabalho do colaborador e fechamento do estabelecimento, para fins de aplicação da penalidade estipulada no caput.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus colaboradores, na forma da lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DATAS COMEMORATIVAS - HORÁRIO FACULTATIVO

Observadas as disposições desta Cláusula e da Cláusula **CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS (SOMENTE EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) E EM HORÁRIOS FACULTATIVOS NAS DATAS COMEMORATIVAS PARA O COMÉRCIO VAREJISTA DE VARGINHA**, os empregadores do comércio Varejista de Varginha poderão utilizar o trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, nos seguintes dias e respectivos limites de horário:

- Maio de 2014 (Dia das M  es)

Dias 07, 08 e 09 de Maio de 2014 – Das 08h00 às 20h00.

Dia 10 de Maio de 2014 (s  b) - Das 08h00 às 18h00.

Dia 11 de Maio de 2014 (dom) – Fechado (N  o se aplica para as atividades de g  neros aliment  cios, tais como, hipermercados, supermercados e afins).

- Junho de 2014 (Dia dos Namorados)

Dia 07 de Junho de 2014 (s  b) – Das 08h00 às 18h00.

Dia 08 de Junho de 2014 (dom) - Fechado (N  o se aplica para as atividades de g  neros aliment  cios, tais como, hipermercados, supermercados e afins).

Dias 09, 10 e 11 de junho de 2014 – Das 08h00 às 20h00.

Dia 12 de junho de 2014 (qui) – Hor  rio Normal

- Agosto de 2014 (Dia dos Pais)

Dias 06, 07 e 08 de Agosto de 2014 – Das 08h00 às 20h00.

Dia 09 de Agosto de 2014 (s  b) - Das 08h00 às 18h00.

Dia 10 de Agosto de 2014 (dom) – Fechado (N  o se aplica para as atividades de g  neros aliment  cios, tais como, hipermercados, supermercados e afins).

- Outubro de 2014 (Dia das Crian  as)

Dias 08, 09 e 10 de Outubro de 2014 - Das 08h00 às 20h00.

Dia 11 de Outubro de 2014 (s  b) – Das 08h00 às 18h00.

Dia 12 de Outubro de 2014 (Dia das Crian  as/Nossa Senhora Aparecida) - Fechado (N  o se aplica para as atividades de g  neros aliment  cios, tais como, hipermercados, supermercados e afins).

## PAR  GRAFO PRIMEIRO

Os empregadores dever  o observar e respeitar a legisla  o vigente, limitando a jornada de trabalho do empregado no m  ximo em 10 (dez) horas di  rias, ou seja, 08 (oito) horas normais, podendo ser acrescidas de 02 (duas) horas extras.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras realizadas nos períodos de datas comemorativas (Dia das Mães, dos Namorados, dos Pais e das Crianças) poderão ser compensadas no mês subsequente ao da prestação dos serviços. Caso não haja a devida compensação deverão ser pagas com acréscimo de 100%, devendo ser incorporadas às folhas de pagamento após o prazo acima estipulado da prestação dos serviços.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Em razão do trabalho em horário especial, as empresas fornecerão aos seus empregados uma refeição tipo marmitex, acompanhado de um refrigerante, sem ônus para os empregados, ou concederão intervalo legal para que os empregados façam sua refeição em casa.

## PARÁGRAFO QUARTO

O empregado estudante, nos dias de aula que coincidam com o horário especial, estará dispensado do cumprimento desta jornada, com prévia comunicação à empresa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NATAL - HORÁRIO FACULTATIVO

Observadas as disposições desta Cláusula e da Cláusula **CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS (SOMENTE EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) E EM HORÁRIOS FACULTATIVOS NAS DATAS COMEMORATIVAS PARA O COMÉRCIO VAREJISTA DE VARGINHA**, os empregadores do comércio varejista de Varginha poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de Dezembro de 2014, nos seguintes dias e respectivos limites de horário:

- Dias 01, 02, 03, 04 e 05 de dezembro de 2014 – Horário Normal – Das 08h00 às 18h00;
- Dia 06 de dezembro de 2014 (sab) – Horário Normal;
- Dia 07 de dezembro de 2014 (dom) – Fechado - Não se aplica para as atividades de gêneros alimentícios;
- Dia 08 de dezembro de 2014 (feriado) – Horário Normal – Das 08h00 às 18h00 – Todos os comerciários folgarão no dia 05.01.2015 (não se aplica para gêneros alimentícios);
- Dia 09 de dezembro de 2014 – Horário Normal das 08h00 às 18h00;
- Dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2014 – Início do horário especial - Das 08h00 às 22h00;
- Dia 13 de dezembro de 2014 (Sab) – Das 08h00 às 18h00;
- Dia 14 de dezembro de 2014 (Dom) – FECHADO – Não se aplica para as atividades de gêneros alimentícios;

- Dias 15, 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2014 – Das 08h00 às 22h00;
- Dia 20 de dezembro de 2014 (sab) – Das 08h00 às 18h00;
- Dia 21 de dezembro de 2014 (dom) – Das 09h00 às 15h00 (Facultativo – Observar folga do parágrafo terceiro desta cláusula) – Não se aplica para as atividades de gêneros alimentícios;
- Dia 22 e 23 de dezembro de 2014 – Das 08h00 às 22h00;
- Dia 24 de dezembro de 2014 – Horário Normal - Das 08h00 às 18h00;
- Dia 25 dezembro de 2014 (Natal) – Fechado – Inclusive gêneros alimentícios;
- Dia 26 de dezembro de 2014 – Horário Normal – Das 08h00 às 18h00;
- Dia 27 de dezembro de 2014 (sab) – Horário Normal;
- Dia 28 de dezembro de 2014 (dom) – Fechado – Não se aplica para gêneros alimentícios;
- Dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2014 – Horário Normal – Das 08h00 às 18h00;
- Dia 01 de janeiro de 2015 – Fechado (confraternização universal) – inclusive gêneros alimentícios;
- Dia 02 de janeiro de 2015 – Horário Normal – Das 08h00 às 18h00;
- Dia 03 de janeiro de 2015 (sab) – Horário Normal;
- Dia 04 de janeiro de 2015 (dom) – Fechado – Não se aplica para gêneros alimentícios;
- Dia 05 de janeiro de 2015 (seg) – Fechado – Trocado pelo dia 08.12.2014 – Não se aplica para gêneros alimentícios.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem que nos dias mencionados no “caput” da respectiva cláusula, designados como fechados, serão de descanso para os comerciários, não sendo permitida, em hipótese alguma, a convocação para o trabalho.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores deverão observar a escala de folgas e revezamento, respeitando a legislação vigente, limitando assim a jornada de trabalho do empregado no máximo em 10 (dez) horas diárias, ou seja, 08 (oito) horas normais, podendo ser acrescidas de 02 (duas) horas extras, não deixando de observar o intervalo entre duas jornadas de trabalho, no qual deverá haver um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que optarem pelo trabalho no dia 21 de dezembro de 2014 (dom) deverão conceder uma folga obrigatória na semana que antecede o respectivo dia de trabalho.

#### PARÁGRAFO QUARTO

As horas extras realizadas no período natalino, tanto para os empregados que recebem salário fixo, quanto para os denominados comissionistas, poderão ser compensadas no mês de janeiro de 2015. Caso a empresa não conceda as folgas compensatórias, tais horas deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento), tal qual previsto na Cláusula HORAS EXTRAS do presente instrumento, juntamente com a folha de pagamento do mês de janeiro de 2015.

#### PARÁGRAFO QUINTO

No que se refere o “caput” da presente cláusula, havendo o desligamento sem justa causa ou desligamento espontâneo do empregado, antes do fechamento da folha de pagamento, as empresas se obrigam a efetuar o pagamento das horas extraordinárias juntamente com as verbas rescisórias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Para os empregados que tenham contrato estipulado a termo (prazo determinado, experiência ou temporário), findo o contrato sem que haja tempo mínimo para a empresa efetuar a compensação, as horas extraordinárias deverão ser pagas junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com adicional de 100% (cem por cento), tal qual previsto na Cláusula HORAS EXTRAS do presente instrumento.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Compensação durante o carnaval de 2015:

- Não haverá jornada de trabalho no dia 16/02/2015 (Segunda Feira de Carnaval), antecipando-se a comemoração do dia do Comerciário (30.10.2015), com a incidência da disposição contida no parágrafo único da Cláusula DIA DO COMERCIÁRIO;
- Não haverá jornada de trabalho no dia 17/02/2015 (Terça Feira de Carnaval), compensando-se, para tanto, 08 (oito) horas extraordinárias dentre aquelas que serão realizadas no período natalino de 2014;
- Não haverá jornada de trabalho no período matutino do dia 18/02/2015 (Quarta Feira de Cinzas), devendo ter início a jornada às 12h00, compensando-se, para tanto, 02 (duas) horas extraordinárias dentre aquelas que serão realizadas no período natalino de 2014;

#### PARÁGRAFO OITAVO

Os empregados que forem dispensados sem justa causa ou que pedirem desligamento espontâneo da empresa, antes do período de compensação do carnaval, farão jus a receber as respectivas horas com adicional de 100% (cem por cento), tal qual previsto na Cláusula HORAS EXTRAS do presente instrumento, juntamente com as verbas rescisórias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

#### PARÁGRAFO NONO

Em razão do trabalho em horário especial, as empresas fornecerão aos seus empregados uma refeição tipo marmitex, acompanhado de um refrigerante, sem ônus para os empregados, ou concederão intervalo legal para que os empregados façam sua refeição em casa.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

O empregado estudante, nos dias de aula que coincidam com o horário especial de natal, estará dispensado do cumprimento desta jornada, com prévia comunicação à empresa.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Na inobservância dos dispositivos da presente Cláusula, as partes, visando o melhor entendimento, se comprometem a levarem a questão ao conhecimento da Gerência Regional do Trabalho de Varginha, para que sejam adotadas as medidas administrativas, e, em permanecendo a divergência, a questão será levada ao conhecimento da Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO

##### **CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS (SOMENTE EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) E EM HORÁRIOS FACULTATIVOS NAS DATAS COMEMORATIVAS PARA O COMÉRCIO VAREJISTA DE VARGINHA**

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gênero alimentício (supermercados, hipermercados, hortifrúti, açouques, mercearias) que optarem em abrir seu estabelecimento comercial nos feriados, bem como os demais estabelecimentos comerciais que optarem por funcionar nos horários discriminados nas Cláusulas “DATAS COMEMORATIVAS - HORÁRIO FACULTATIVO” e “NATAL - HORÁRIO FACULTATIVO”, obrigam-se a fixar no local de trabalho e que permita a fácil visualização: a) seu horário de funcionamento; b) o quadro de horário de seus funcionários; e, c) o Certificado de Regularidade Sindical expedido gratuitamente pelo Sindicato do Comércio Varejista de Varginha - SINDVAR.

Parágrafo primeiro

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gênero alimentício (supermercados, hipermercados, hortifrúti, açougue, mercearias etc.), como condição para o funcionamento do comércio em feriados, bem como os demais estabelecimentos que optarem por funcionar nos horários facultativos, com ou sem empregados, deverão seguir as seguintes diretrizes:

- a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este os documentos necessários para a expedição do Certificado de Regularidade Sindical;
- b) o modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;
- c) o requerimento para expedição do certificado de regularidade sindical deverá ocorrer pessoalmente, atestando a empresa, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que (i) pertence à categoria econômica do comércio; e, (ii) que está em dia com a contribuição sindical patronal e de seus empregados, relativas aos últimos 2 (dois) anos;
- d) os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, alternativamente, para demonstração de quitação da contribuição sindical de que trata o item “c”, poderão fornecer esta informação, via e-mail, para o endereço eletrônico da entidade patronal;
- e) o SINDVAR emitirá o respectivo certificado, com validade até 31.12.2014, sem ônus para as empresas requerentes, que contará com a chancela e assinatura dos respectivos presidentes dos sindicatos das categorias patronal e profissional, possibilitando às empresas anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento, permitindo, assim, a verificação por parte do Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) as empresas deverão renovar anualmente o certificado e, as que não o possuírem, em razão de recente inauguração ou por outro motivo qualquer, promoverão imediatamente o pagamento da contribuição devida, com posterior comprovação perante a entidade sindical, para emissão do respectivo certificado;
- g) este documento é indispensável para, nos termos desta convenção, possibilitar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do segmento de gênero alimentício (supermercados, hipermercados, hortifrúti, açougue, mercearias etc.) e o trabalho dos comerciários nos feriados, bem como autorizar os demais estabelecimentos a funcionarem nos horários facultativos datas comemorativas.

Parágrafo segundo.

O disposto nessa cláusula e seus parágrafos acima não desobrigam a empresa de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Uniforme**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

**Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

**Relações Sindicais****Contribuições Sindicais****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) dos salários do mês de maio de 2014, respeitado o limite máximo de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 15 de junho de 2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com “AR” individual e em nome do empregado (Aviso de Recebimento) postada até aquele 10º dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO - SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Varginha, 07 de Abril de 2014.

**CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIAO**

**AURELIANO ZANON ALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VARGINHA**

**CCT 2014 – VARGINHA VAREJO**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018387/2014**

**TERMO ADITIVO CCT 2014 – VARGINHA VAREJO**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025743/2014**

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador>**